



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



**SUBEMENDA ADITIVA (DE PLENÁRIO) Nº 41 /2018
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA)**

**Ao Substitutivo (Emenda nº 20) ao
Projeto de Lei nº 1.621/2017, que
"Institui o Código de Obras e
Edificações do Distrito Federal – COE"**

**Acrescente-se o seguinte art. 93 à Seção IV, do Capítulo IV, do
Substitutivo (Emenda nº 20) ao Projeto de Lei nº 1.621/2017,
renumerando-se os demais:**

Art. 93. Os projetos de instalações hidrossanitárias devem prever sistema de duplo acionamento nos vasos sanitários localizados nas dependências das edificações públicas ou particulares, residenciais ou não.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda tem por finalidade contribuir para a economia de água no território do Distrito Federal, que, como bem sabemos, enfrenta uma séria crise hídrica, e ao mesmo tempo assegurar proteção para o meio ambiente.

Sala das Sessões, em.....


**Deputada LUZIA DE PAULA
Autora**